



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

PL 21/2014 – Ver. Gilson Barreto, Aurélio Nomura, Claudinho de Souza, Mário Covas Neto, Andrea Matarazzo, Eduardo Tuma, Patrícia Bezerra e Coronel Telhada.

PARECER Nº 186/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 13/03/2014, PÁGINA 76, COLUNA 1.

PARECER Nº 1189/2014 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 12/09/2014, PÁGINA 86, COLUNA 3.

PARECER Nº 971/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 11/06/2015, PÁGINA 133, COLUNA 1.

PARECER Nº 2100/2015 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 26/11/2015, PÁGINA 149, COLUNA 2.

PARECER Nº 7/2016 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 21/2014

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Gilson Barreto, Aurélio Nomura, Claudinho de Souza, Mário Covas Neto, Andrea Matarazzo, Eduardo Tuma, Patrícia Bezerra e Coronel Telhada, visa obrigar os parques de diversões e eventos de entretenimento que ofertarem brinquedos ao público a disponibilizar trava-quedas nos equipamentos dotados de travas de segurança.

Entende-se como parque de diversões e eventos de entretenimento todo e qualquer local que disponibilize brinquedos para utilização pública, a título oneroso ou gratuito. A obrigação atinge os estabelecimentos públicos ou privados, itinerantes ou permanentes, instalados em ambientes fechados ou abertos. O art. 2º dispõe que o trava-quedas, que não se confunde com trava de segurança, deverá ser engatado ao assento e à trava de segurança, e ser compatível com a carga de ruptura.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo para adequar a proposta à melhor técnica legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 17/02/2016.

José Police Neto - PSD - Presidente

Adilson Amadeu - PTB - Relator

Abou Anni - PV

Aurélio Nomura - PSDB

Jair Tatto - PT

Ota - PROS

Paulo Fiorilo - PT

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/02/2016, p. 134

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.